PROTOCOLO	
INTERESSADO	**CAU/RN**
ASSUNTO	**DESFAZIMENTO DE BENS**
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 111/2023.	

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N° 111, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova encaminhamentos acerca da doação de bens inservíveis do CAU/RN.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE (CAU/RN), no uso das competências previstas no art. 34, inciso X da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e no artigo 2º, inciso X, letra "a", art. 3º, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Decisão Plenária CAU/RN nº 27/2018, de 04 de maio de 2018, devidamente homologado pelo CAU/BR – DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPABR Nº 0025-04/2018, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 142, realizada no dia 31/10/2023; e

Considerando que, a fim de garantir o padrão de qualidade e o constante aperfeiçoamento dos serviços prestados aos profissionais inscritos no Conselho e à sociedade, o CAU/RN realizou procedimento de vistoria do seu patrimônio, no intuito de verificar se os bens públicos ainda cumprem satisfatoriamente suas funções;

Considerando que o resultado da vistoria demonstrou a inviabilidade da utilização continuada de alguns bens, apontando serem inservíveis e inúteis para o CAU/RN, situação em que apenas ocupam espaços nas dependências da sede;

Considerando o Regimento Interno do CAU/RN, que em seu art. 95, IV, explicita que compete à COAPF-CAU/RN apreciar e deliberar sobre propostas de alienação de bens móveis e imóveis pelo CAU/RN, com relação aos aspectos administrativos e organizacionais;

Considerando a presença dos conselheiros membros da COAPF-CAU/RN nesta sessão plenária;

Considerando que a doação é uma modalidade de alienação onde há a transferência de propriedade do bem;

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu art. 17, inciso II, trata da doação de bens móveis da Administração Pública da seguinte forma:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> (...)
> II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Considerando o Decreto nº 9.373/2018, estabelecendo em seu art. 8º que a doação prevista no art. 17 da Lei 8.666/93 poderá ser feita em favor das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável;

Considerando o art. 10 do Decreto nº 9.373/2018 que estabelece: "*As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo*."

Considerando a instituição de Comissão Especial e a existência de relatório avaliativo dos bens com as respectivas justificativas, constantes no Processo SEI nº 00173.00128/2023-96;

DELIBEROU:

1. Viabilizar a alienação dos bens inservíveis relacionados na lista constante nos autos do Processo SEI nº 00173.00128/2023-96, sob a forma de doação, cumprindo-se os requisitos legais, nos seguintes termos:

a) Dispensada de licitação em se tratando de doação para fins e uso de interesse social, desde de que feita em favor: I) das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável; II) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; e III) de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, quando se tratar de bem irrecuperável.

2. Fica o Presidente do CAU/RN autorizado a praticar os atos necessários a promover a formalização da doação dos bens objetos dessa deliberação, nos termos da lera "a" do item 1.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 31 de outubro de 2023.

José Jefferson de Sousa
Presidente do CAU/RN

142ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RN

FOLHA DE VOTAÇÃO

CONSELHEIRO		VOTAÇÃO			
		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
1	José Jefferson de Sousa			X	
2	Aulo André Leite de Aquino	X			
3	Cintia Camila Liberalino Viegas	X			
4	Natália Mabel Santos de Oliveira	X			
5	Hugo Frederico Farias de Medeiros				X
6	Danielle Caroline de Sá Xavier	X			
7	Renato Savalli	X			
8	Wanderlânia Lima da Silva	X			

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária nº 142/2022

Data: 31/10/2023

Matéria em votação:
V – ORDEM DO DIA:
D) DESTINAÇÃO DE BENS ELETRÔNICOS INSERVÍVEIS.

Resultado da votação: Total (6)
Sim (6) Não (0) Abstenções (1) Ausências (1) Total (8)

Impedimentos/Suspeição: --
Ocorrências: --

Condutor dos Trabalhos (Presidente): José Jefferson de Sousa

Gerente Administrativa: Carina Coutinho